

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º PR2022751/150

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO MICROLAB DIGITAL

**No Âmbito do Regime Geral do CCP (Código dos Contratos Públicos, republicado pelo
Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de Agosto)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Preço Base	3
Artigo 3.º	3
Local, e prazo de entrega	3
Artigo 4.º	3
Obrigações do adjudicatário	3
Artigo 5.º	4
Obrigações de Sigilo	4
Artigo 6.º	4
Seguro de responsabilidade civil	4
Artigo 7.º	4
Preço contratual	4
Artigo 8.º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 9.º	4
Direitos e obrigações da entidade adjudicante	4
Artigo 10.º	5
Cessão da Posição Contratual	5
Artigo 11.º	5
Subcontratação	5
Artigo 12.º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 13.º	5
Garantia	5
Artigo 14.º	6
Penalidades contratuais	6
Artigo 15.º	6
Patentes, Licenças e Marcas registadas	6
Artigo 16.º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 17.º	6
Contrato	6
Artigo 18.º	7
Interpretação do Contrato	7
Artigo 19.º	7
Gestor do Contrato	7
Artigo 20.º	7
Despesas	7
Artigo 21.º	8
Atraso no Fornecimento	8
Artigo 22.º	8
Responsabilidade do Adjudicatário	8
Artigo 23.º	8
Prevalência	8
Artigo 24.º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 25.º	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA	9
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS	9
Artigo 26.º	9
Objeto	9
Artigo 27.º	9
Especificações técnicas	9

Artigo 28º	9
Assistência Técnica	9
ANEXO I	10
Lista dos equipamentos para o espaço Microlab Digital	10

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para o espaço Microlab Digital** do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, adiante designado por CCP e restante legislação aplicável.
2. O objeto do presente procedimento será **adjudicado por 2 lotes**, de acordo com o estabelecido no Anexo 1:
 - a. **Lote 1 - Equipamentos de edição**
 - b. **Lote 2 – Equipamentos de audio, video e iluminação**

Artigo 2º

Preço Base

O preço base fixado para a **aquisição de equipamentos para o espaço Microlab Digital** para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, é fixado no valor global de 39.660,00 € (trinta e nove mil seiscientos e sessenta euros), acrescido de IVA à Taxa de 23%, repartido da seguinte forma:

- a. **Lote 1 - Equipamentos de edição – 18.400,00€**
- b. **Lote 2 – Equipamentos de audio, video e iluminação – 21.260,00€**

Artigo 3º

Local, e prazo de entrega

1. Os equipamentos objetos do presente procedimento deverão ser entregues no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro, sito no Sítio do Areal Gordo, 8005-409 Faro.
2. O fornecimento dos equipamentos deverá estar concluído no prazo de trinta dias após a adjudicação.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as características e

especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade do fornecimento objeto do procedimento.

Artigo 5.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º
Seguro de responsabilidade civil

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º
Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base fixado no artigo 2º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Artigo 8.º
Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Após devidamente emitidas e aceites, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 9º
Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1- O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2-Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do fato o próprio ou seu representante.

3-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Artigo 10º **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

Artigo 11º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12 **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, no mínimo de dois anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Artigo 14º
Penalidades contratuais

- 1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratado.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas, b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Artigo 17º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
- a. Apresentação dos Documentos de Identificação: Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

Artigo 18º **Interpretação do Contrato**

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Artigo 19º **Gestor do Contrato**

O gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar, caso o contrato não seja reduzido a escrito, nomeadamente por aplicação das exceções previstas no art. 95º, o gestor de contrato deverá ser indicado no ofício de notificação de adjudicação

Artigo 20º **Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 21º
Atraso no Fornecimento

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de fornecimento e instalação dos equipamentos, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 22.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 23.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 24º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 25º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

**CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE BENS**

Artigo 26º

Objeto

O objeto do procedimento consiste na aquisição de equipamentos para o espaço Microlab Digital, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.

Artigo 27.º

Especificações técnicas

1. Os artigos a fornecer são os que constam da Lista anexa a este Caderno de Encargos, do qual é parte integrante.
2. As características indicadas na listagem anexa dos equipamentos para o espaço Microlab Digital, destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido, podendo os equipamentos propostos possuir outras, para além das indicadas.
3. Deve ser apresentado junto com a proposta catálogo com todas as referências apresentadas.
4. Os equipamentos deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas Nacionais, Regionais e Internacionais aplicáveis.
5. Os equipamentos deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a segurança, higiene e saúde.
6. No ato de vistoria para efeitos de receção, o adjudicatário deverá fornecer a compilação dos Manuais de utilização, e manutenção de todos os equipamentos, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 28º

Assistência Técnica

1. Deverá ser assegurada a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, dentro do período de garantia.
2. O Prazo de garantia mínimo contra defeito de fabrico ou conceção é de 2 (dois) anos, após o qual o fornecedor deverá continuar a assegurar a assistência técnica ao equipamento que lhe foi adjudicado, em território nacional e dentro do prazo estabelecido no ponto anterior.

ANEXO I

Lista dos equipamentos para o espaço Microlab Digital

Lote 1 – Equipamentos de edição

Posição	Designação	Quantidade	CPV
1	Estação de Trabalho Workstation para Edição de Vídeo - Computador com processador de 8 núcleos com uma placa gráfica dedicada, 32GB de memória DDR4 e armazenamento SSD 1TB	4,00	30213300-8 - Computadores de secretária (desktop computers)
2	Monitor 27" 4K UHD 16:9 60Hz	4,00	30232000-4 - Equipamento periférico
3	Disco Externo 3.5" 16TB USB 3.0	4,00	30232000-4 - Equipamento periférico
4	Monitor LCD Full HD 17" Entradas e Saídas: composta BNC / SDIBNC / HDMI / áudio estéreo / Remota paralela Conector modular RJ-45 CC	6,00	30232000-4 - Equipamento periférico

Lote 2 – Equipamentos de audio video e iluminação

posição	Designação	Quantidade	CPV
1	Câmara de vídeo digital UHD 4K 120fps sensor CMOS de 1" zoom ótico de 12x	3,00	32333200-8 - Câmaras de vídeo
2	Tripé de vídeo em alumínio cabeça deslizante de 75mm até 120mm	3,00	32351100-9 - Equipamento para montagem de vídeo
3	Teleponto em alumínio com ecrã de 15" entradas VGA, HDMI, CVBS PAL.	1,00	32320000-2 - Equipamento audiovisual e de televisão
4	Auscultadores 40mm diaphragm, 106dB sensitivity, 10Hz-20kHz, 1000mW, 63 Ohm, 3,5mm mini stereo jack	4,00	32342100-3 - Auscultadores
5	Microfone lapela wireless	6,00	32341000-5 - Microfones
6	Sun Gun - iluminador a led 60W temperatura de cor fixa de 5600K.	6,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual

CONSULTA PRÉVIA Nº PR2022751/150 – CADERNO DE ENCARGOS

7	SOFTBOX RECTANGULAR 30X120CM P/ BOWENS	3,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
8	Luz de Fundo - ILUMINADOR LED 85w 3300K-5600K	3,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
9	Painel Refletor / Difusor 60x90 cm	2,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
10	Painel Refletor / Difusor 150x200cm	2,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
11	Tripé de Estúdio 118-400cm	9,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
12	SISTEMA DE CARRIS DE TETO 3X3M C/ 4 PANTÓGRAFOS	1,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
13	Grua / GIRAFa de ESTUDIO com braço de 200cm	1,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
14	Fundo de Tecido Verde Chromakey 2x3m	3,00	32321300-2 - Material audiovisual
15	FUNDO DE TECIDO PRETO 2X3M	3,00	32321300-2 - Material audiovisual
16	FUNDO DE TECIDO BRANCO 2X3M	3,00	32321300-2 - Material audiovisual
17	Barra Telescópica para tripé de estúdio 120-307cm	6,00	32321200-1 - Equipamento audiovisual
18	Mesa de edição - misturador de vídeo full HD de quatro canais com entradas/saídas HDMI, streaming USB, suporte HDCP, multi-visualizador de toque integrado, e incorporação de áudio.	1,00	32323400-7 - Equipamento para reprodução de vídeo
19	Microfone de membrana grande Montagem de choque com filtro de tecido	2,00	32341000-5 - Microfones
20	Mesa de mistura digital Áudio / Gravador digital / Interface áudio de 8 canais (6 combo, mais 2 TS)	1,00	32342420-2 - Misturador de som para estúdio
21	Espuma Acústica 50mm 2000 mm de comprimento por 1000 mm de largura	25,00	32342400-6 - Dispositivos acústicos
22	Par de monitores reprodução de som	1,00	32331300-5 - Aparelhos para reprodução de som